Fls 36

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0050-E/2022

EXPEDIENTE
19/05/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 050-E/2022 que ***"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência e iniciativa, a proposta em análise encontra-se amparada pela legislação vigente pertinente, notadamente pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88, artigo 13, inciso XXVII e da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei, além de ratificar o nono termo aditivo, tem como objetivo consolidar as alterações promovidas nos termos aditivos anteriores, quais sejam, o 6º, 7º e 8º que não foram objeto de ratificação a tempo e modo (artigo 1º, parágrafo único).

Apesar do pedido de tramitação sob o regime de urgência apresentado as fls. 03, esta comissão entende que não há possibilidade de se apreciar o projeto com a ausência de documentos que deveriam ter sido apresentados quando do seu protocolo já que são de extrema importância e contém as informações sobre o objeto central da propositura.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-05-2022-14:25-009716-1/2

Fls 37

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0050-E/2022

A autorização legislativa objeto do presente projeto de lei é exigência contida na Lei Federal que dispõe sobre as regras gerais de contratação dos Consórcios Públicos (Lei n.º 11.107/2005) na Lei Municipal que permitiu a participação do município no CODAP (Lei n.º 5.932/2018) e Lei Orgânica do Município em seu artigo 49, inciso XVI.

Nesse sentido, para que a autorização legislativa seja realizada de maneira adequada e esta comissão possa analisar a legalidade e constitucionalidade do projeto, necessário se faz a apresentação dos 6º, 7° e 8° Termos Aditivos do Contrato do Consórcio do CODAP, bem como as respectivas atas que informem as alterações promovidas e aprovadas em assembleia.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão requer que o presente Projeto de Lei seja baixado em diligência para que o Executivo Municipal e/ou CODAP nos encaminhe os 6º (sexto), 7° (sétimo) e 8° (oitavo) Termos Aditivos do Contrato do Consórcio que se pretende ratificar, bem como as respectivas atas que informem as alterações promovidas e aprovadas em assembleia.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA